

ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO
PARNAÍBA - CODEVASF

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 029/2013
PROC. Nº 59500.002690/2012-95

HYDROS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO S/A., pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Aurélio Miranda, 13B – Centro – Nazaré - Estado da Bahia - Brasil, participante da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 029/2013, vem tempestivamente, **MANIFESTAR-SE QUANTO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** impetrado pelas empresas Techne Engenheiros Consultores Ltda e Geohidro Consultoria e requerer a V.Sª se digne desconsiderar os presentes, em face das razões aduzidas em anexo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Salvador, 09 de outubro de 2013



Hydros Engenharia e Planejamento S/A
Francisco Carlos Andrade Villar
Eng.º Civil – CREA/BA 8054-D
Diretor Comercial

PROTOCOLO - RECEBIDO
EM: 10/10/13 ÀS: 11:15 HS
Francisco Villar
CODEVASF / SEDE

PR/SL - Recebido
Em, 10/10/13 Horas 11:25
Rubrica

DOS FATOS

A Hydros Engenharia e Planejamento S/A, participante da Concorrência de nº 29/2013, tipo Técnica e Preço, foi tomada de surpresa com a comunicação veiculada pelo FAX N° 558, da Secretaria de Licitações da CODEVASF, informando sobre adiamento da Sessão de Abertura das Propostas de Preços do aludido certame, em razão de “RECURSO ADMINISTRATIVO (PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO)”, impetrado pela EMPRESA GEOHIDRO CONSULTORIA LTDA.

Sobre a matéria, solicitamos vênua a Vossa Senhoria para expor, e, ao final requerer, o que adiante aduzimos:

1. DA COMUNICAÇÃO RECEBIDA

Em 03/10/2013 recebemos o FAX N° 588/13, dando-nos conta de que:

“EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ART. 109, § 3º, DA LEI Nº 8.666/93, COMUNICAMOS QUE FOI INTERPOSTO RECURSO ADMINISTRATIVO (PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO) PELA EMPRESA “GEOHIDRO CONSULTORIA LTDA.” CONTRA O RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DO EDITAL Nº 29/2013,.....”

E prossegue o FAX:

“COMUNICAMOS QUE A NOVA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS SERÁ MARCADA OPORTUNAMENTE E QUE OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE DA CODEVASF: WWW.CODEVASF.GOV.BR.”

Já o FAX N° 590/13, de 04/10/2013, informou:

“EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ART. 109, § 3º, DA LEI Nº 8.666/93, COMUNICAMOS QUE FOI INTERPOSTO RECURSO ADMINISTRATIVO (PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO) PELA EMPRESA “TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES

LTDA.” CONTRA O RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DO EDITAL Nº 29/2013,.....”

Ocorre que, a licitação supramencionada já fora devidamente homologada, implicando o não cabimento das peças apresentadas pelas empresas GEOHIDRO e TECHNE. Vejamos:

2. DO NÃO CABIMENTO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Necessário e oportuno se faz realçar que a Secretaria de Licitações, a exemplo dos Recorrentes, não deixou claro se a impetração tratava-se de um Recurso Administrativo, ou, de um Pedido de Reconsideração.

Não obstante, consta-se que em ambos os casos o pedido é incabível, como suscitaremos a seguir, e portanto merece ser rejeitado.

Conforme a Lei nº 8.666/93, no seu art. 109, preceitua:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 desta lei;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato. (grifou-se)

Ou seja, **o citado artigo estabelece expressamente que o pedido de reconsideração é cabível apenas de decisão de Ministro de Estado, posto que trata-se de órgão federal, não sendo possível a análise de decisão divergente da presente autoridade.** Este é um **REQUISITO LEGAL DE ADMISSIBILIDADE.**

Conforme o doutrinador Marcos Juruena Villela Souto¹:

“É mais uma das formas de controle interno da Administração, formulado em face da própria autoridade que expediu o ato que se pretende modificar.

O Estatuto menciona que tal pedido refere-se a decisões de Ministro ou Secretário de Estado nos casos de aplicação de pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública. Para tanto, deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação, que será pessoal.”

Ora, não precisa aprimorar-se na interpretação da Lei, mas apenas proceder a sua observação literal. Se o pedido não alude a “*decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4o do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato*”, **não pode ser recebido, merecendo de plano sua rejeição.**

Por outro lado, cabe destacar ainda que a fundamentação alegada pela licitante TECHNE, não encontra respaldo legal visto que afronta o preceito do art. 56, da Lei nº 9784/99 (previsão recursal), pois o direito de recurso administrativo já foi exercido, o que é comprovado com a própria juntada da peça em anexo às razões apresentadas.

Pois bem, tal recurso fora julgado, não sendo mais cabível a interposição de novos recursos sobrepondo-se à decisão dos anteriores. **Entender pela possibilidade deste procedimento, seria cancelar um processo administrativo “sem fim”**, onde sempre caberia nova manifestação da parte perdedora.

Como transcrevemos a seguir todos os Recursos impetrados tempestivamente, foram apreciados e julgados pela Comissão de Licitações, conforme comunicado pelo FAX N° 580/2013 da CODEVASF, que informou:

¹ In Direito Administrativo Contratual, Ed. Lumen Juris. Rio de Janeiro, 2004, pag. 431

“FORAM JULGADOS OS RECURSOS DA EMPRESAS, CONTRA O RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS COM OS SEGUINTE RESULTADOS:

1- GEOHIDRO CONSULTORIA S/S LTDA - NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO A PONTUAÇÃO ATRIBUIDA À RECORRENTE E ÀS DEMAIS LICITANTES.

2-HYDROS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO S/A - NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO A PONTUAÇÃO ATRIBUIDA À RECORRENTE E ÀS DEMAIS LICITANTES.

3-TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA - NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO A PONTUAÇÃO ATRIBUIDA À RECORRENTE E ÀS DEMAIS LICITANTES.

OS RELATÓRIOS DE ANÁLISE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS ESTÃO DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS NO SITE DA CODEVASF: WWW.CODEVASF.GOV.BR”.

Ora, verifica-se, que, a licitante em referência já exerceu o seu direito de recorrer, tendo, entretanto, seu Recurso improvido.

Ocorre que, irressignada e ciente da impossibilidade do recebimento de Pedido de Reconsideração, cumulou-o com o título de REPRESENTAÇÃO, também incabível e extemporânea. Vejamos.

Em primeiro lugar, o art. 109, inc. II, preceitua apenas a reconsideração para os casos em que não for cabível recurso hierárquico e não para a denegação do mesmo.

Portanto, acatar um novo Recurso sobre o Julgamento das Propostas Técnicas, seria agir em afronta ao **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE** e de seus ditames.

Isto porque, como suscitamos anteriormente a Comissão de Licitação já manifestou-se sobre os Recursos impetrados julgando-os de acordo com as normas legais e os princípios básicos formadores do procedimento licitatório e seus dispositivos legais.

Nunca é demais lembrar que o processo licitatório tem que se pautar de acordo com os princípios básicos de Legalidade.

O Princípio da Legalidade aplica-se de forma mais rigorosa e especial nos atos administrativos, pois o administrador somente poderá fazer o que estiver expressamente autorizado em lei nas demais espécies normativas, inexistindo, pois, incidência de sua vontade subjetiva, já que nesta somente é permitido fazer o que a lei autoriza.

Celso Antônio Bandeira de Mello, sobre a espécie, tem preciosa lição:

"Este é o princípio capital para a configuração do regime jurídico administrativo... Com efeito, enquanto o Princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado é da essência de qualquer Estado, de qualquer sociedade juridicamente organizada com fins políticos, o Princípio da Legalidade é o específico do Estado de Direito; é justamente aquele que o qualifica e lhe dá a identidade própria. Por isso mesmo é o Princípio basilar do regime jurídico administrativo já que o direito administrativo (pelo menos aquilo que como tal se concebe) nasce com o Estado de Direito; é consequência dele. É o fruto da submissão do Estado à Lei."²

Aqui fazemos menção ao **Princípio da Legalidade da Administração**, que preconiza pela atuação administrativa segundo a lei, ou seja, atuação mediante observação irrestrita das disposições contidas em lei.

Pelo **Princípio da Legalidade Administrativa**,

*"não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na Administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, **na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza**. A lei para o particular significa 'pode fazer assim'; para o administrador público significa '**deve fazer assim**' – Hely Lopes Meirelles. (Direito Administrativo Brasileiro, 26ª ed., São Paulo, Malheiros Editores, 2001, p. 82).*

Ademais o ato administrativo é válido quando foi expedido em conformidade com as exigências do sistema normativo. A validade é adequação do ato aos instrumentos normativos, o que fora evidenciado no caso em pauta. A licitação fora processada e julgada dentro dos ditames legais e respeitando todos os prazos legais. Não cabendo modificação da decisão, o que requer seja observado.

² in Elementos de Direito Administrativo, 2ª ed., Revista dos Tribunais, p.55.

E, mesmo que se assim não o fosse, tratando-se de REPRESENTAÇÃO, esta somente poderia ser apreciada se apresentada no prazo legal de “5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato de que não caiba recurso hierárquico”, como previsto no inciso II do Art. 109 da Lei nº 8666/93, o que não ocorreu, sendo pois, **INTEMPESTIVA**.

Por extrema cautela, muito embora confiante de que os argumentos acima explanados prevalecerão pois têm fundamento nas regras do direito administrativo, no caso de serem recebidos os recursos/representações/pedidos de reconsideração das demais licitantes, com fundamento no PRINCÍPIO DA ISONOMIA, vimos apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** pelas seguintes razões:

I. DA PROPOSTA TÉCNICA DA HYDROS

Preliminarmente invoca o Princípio da Isonomia.

Nos termos do artigo 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Assim, com base no Princípio da Isonomia, havendo apreciação das peças apresentadas pelos demais licitantes, caberá também serem apreciadas as razões trazidas a seguir pela petionante, isto porque apesar de não contrariar ditames legais a Comissão deixou de observar alguns itens que poderiam ser mensurados na proposta técnica e no Julgamento do RECURSO da Hydros, como os a seguir apontados:

Diz o relatório da D. Comissão:

“A recorrente HYDROS solicita, ainda, “revisão da pontuação atribuída ao profissional — estruturalista — Gulielmo Santana Dantas — por apresentar as CAT’s , folhas 608 a 614, sem os respectivos atestados, por considerar que os atestados estão transcritos nas respectivas CAT’s.”

E continua o referido relatório:

*“Em conformidade com o item 11.2.2. do TR - alínea “g” — a comprovação de experiência da equipe técnica dar-se-á mediante a apresentação de **no máximo, 2 (dois) atestados registrados na entidade profissional competente**, que abaixo transcrevemos:*

*2. a equipe chave deverá ser composta por profissionais com formação acadêmica e experiência na elaboração de projetos de aproveitamento de recursos hídricos com estações de bombeamento e habilidades requeridas para o desenvolvimento dos serviços em cada uma das seguintes áreas de conhecimento: hidrologia, hidráulica, geologia, agronomia, cálculo estrutural, economista, geotecnia e meio ambiente. Para comprovação da experiência anexar, **no máximo, 2 (dois) atestados registrados na entidade profissional competente**, juntamente com cópias dos diplomas ou certificados;*

*Na proposta da HYDROS não foram juntados os atestados exigidos no item 11.2.2. do TR - alínea “g” — comprovação de experiência do profissional — estruturalista — Gulielmo Santana Dantas, portanto, sendo mantida a pontuação atribuída ao respectivo profissional, conforme consta do relatório de julgamento, uma vez que a CAT apresentada não veio acompanhada do respectivo atestado, **deixando de cumprir as condições fixadas no referido item do TR, sob pena de atentar-se contra o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**”*
(Grifo Nosso)

Apesar do atestado estar transcrito na respectiva CAT e ainda ter sido anexado no RECURSO HYDROS, Ofício 2717/2013 – CRC/CEAT do CREA – CE, confirmando que os atestados referentes as atividades anotadas nas anotações de responsabilidade técnica – ART 0000380942 e 0000380941 estão transcritos, respectivamente, nas certidões de acervo técnico – CAT nº 001547/2000 e CAT 001546/2000 apresentadas a seguir, a D. Comissão, alegando obediência ao que prescreve o instrumento convocatório, manteve a nota atribuída ao referido profissional.

Por outro lado, a HYDROS em seu RECURSO, apontou que a documentação apresentada de determinados membros da Equipe Chave das demais licitantes não atende ao que prescreve o instrumento convocatório, mais precisamente, o item 11.2.2., alínea “g” dos TRs, quais sejam:



PROCESSO.FL.º 24
2013.002017/13-00
CRC/CEARÁ - PROTOCOLO - SEDE

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DO CEARÁ
Serviço Público Federal**

Rua Castro e Silva, 81 - Bairro Centro - Fortaleza - Ceará - CEP 60030-010 - CNPJ: 07.135.601/0001-50
Telefone (0xx85) 3453.5800(PABX)

**Ofício 2717/2013 – CRC/CEAT
Fortaleza, 11 de setembro de 2013**

Ilmo. Sr.
Gulielmo Viana Dantas
Engenheiro Civil

Em resposta à solicitação de Vossa Senhoria protocolizada neste Conselho sob nº 2013-19971, em 11 de setembro de 2013, informamos-lhe o que se segue:

Os atestados referentes às atividades anotadas nas anotações de responsabilidade técnica – ART nºs 0000380942 e 0000380941, estão transcritos nas certidões de acervo técnico – CAT nºs 001547/2000 e 001546/2000, respectivamente. (o procedimento adotado na época de expedição das CAT's acima mencionadas era o de digitação do atestado no corpo da CAT).

Atenciosamente,


Eng.º Mecânico Rogério Ferreira de Pontes
Coordenador de Registro e Cadastro - CRC

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

CERTIDÃO D.A.T. No. 001547/2000

CERTIFICADO CONFORME RESOLUÇÃO No 317 DE 31 DE OUTUBRO DE 1986. PARA FINS DE ACERVO TÉCNICO, QUE NOS ARQUIVOS DESTA CREA-CE CONSTAM AS ART'S ABAIXO EM NOME DO PROFISSIONAL:.....

GULIELMO VIANA DANTAS..... CARTEIRA CE003003D.
TÍTULOS: ENGO. CIVIL
ENDEREÇO: RUA CORONEL LINHARES, 777 APTD 102 ALDEOTA FORTALEZA-CE 60170240.

ART No 0000380942..... DE: 07708/2000. BAIXA POR MOTIVO DE CONCLUSÃO.
DESCRIÇÃO OBRA/SERVIÇO:
CÁLCULO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO DAS OBRAS DO PROJETO DAS ADUTORAS DA, IBIAPABA. (LOCALIDADES: TIANGUA, UBAJARA, IBIAPINA, SÃO BENEDITO, VICOSA... CARNAUBAL E GUARACIABA).....
VALOR DO CONTRATO: *****2.000,00.....
LOCAL OBRA/SERVIÇO: DIVERSAS-CE 6000000.....
EMPRESA EXECUTANTE: GVD ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA.....
CONTRATANTE: VBA CONSULTORES LTDA.....
ENDEREÇO: R MARIA JOMAZIA, 37 ALDEOTA FORTALEZA-CE 60150170.....
APRESENTOU NA BAIXA: DECLARAÇÃO DA VBA CONSULTORES LTDA.....

VBA CONSULTORES LTDA

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Engenheiro Civil GULIELMO VIANA DANTAS, CREA nº 3003 - 9ª Região, participou da equipe de projeto do Sistema Integrado das Adutoras de Ibiapaba, como Engº Calculista responsável pelos serviços de cálculo estrutural das obras em concreto, cujos dados básicos e características técnicas são apresentadas a seguir.

Estes serviços foram desenvolvidos no período de outubro/91 a novembro/94 (1ª etapa) e no período de fevereiro/96 a outubro/96 (ramais Vicosã, Pindoquaba e Duatiguaba), no âmbito do contrato firmado entre a SRM e a VBA Consultores.

DADOS BÁSICOS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO PROJETO

a) Localidades:

- . 7 sedes municipais e 6 distritos;
- . Sete sedes municipais - Tianguá, Ubajara, Ibiapina, São Benedito, Vicosã, Carnaubal e Guaraciaba do Norte;
- . Sete Distritos - Quatiguaba, Pindoquaba, Caruataí, Inhuçú, Sussuanha e Betânia.

b) População:

ESTA FOTOCÓPIA CONFERE
Rua Paula Rodrigues, 304 - Fátima - Fortaleza - Ceará - Cep: 60411-270 - Fone: (85) 272.1444 - Fax: (85) 272.0291 - 272.3083

DOU FÉ.

02 JUL. 2013

Em Testemunho da Verdade

Cláudio Martins
Tabelião

Raimundo Nonato de Oliveira
Escrivente Autorizado



CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO**CERTIDÃO D.A.T. No. 001547/2000**

1ª etapa: já concluída, 133.000 pessoas até o ano 2001, fornecimento 150l/dia/hab;

2ª etapa: (previsão para iniciar no ano 2000), 313.000 pessoas até o ano 2010, também com 150l/dia/hab.

c) Captação e Adutora de Água Bruta:

Captação na bacia hidráulica do açude Jaburu (200 milhões de m³), com estação elevatória EE1 de água bruta, sobre estrutura flutuante para 27m de variação de nível d'água, com vazão total de 630 l/s e potência total de 540 CV, sendo instalada na primeira etapa 315 l/s e 270 CV; adutora de água bruta: duas tubulações de DN 500 mm em ferro fundido de 330m de comprimento, sendo implantada apenas uma linha na primeira etapa.

d) Estação de Tratamento:

Estação de tratamento completa, com infraestrutura geral para 600 l/s, que deverá operar com 300 l/s na 1ª etapa e 600 l/s na 2ª etapa, fazendo-se apenas a complementação dos decantadores e floculadores.

e) Sistema de Elevação e Adução de Água Tratada:**Estações elevatórias:**

O sistema de elevação de água tratada é composto de seis estações de bombeamento com as características a seguir:

Estação de Bombeamento	Local	Vazões		Potência Instalada	
		1ª etapa	2ª etapa	1ª etapa	2ª etapa
EE-2	Jaburu	276	552	800	1.600
EE-3	Caruati	276	552	700	1.400
EE-4	Ubaiara	113	226	250	500
EE-5	Ibiadina	90	180	150	300
EE-6	Inhuçú	26	52	75	150
EE-7	Ubaiara	39	78	15	30
Potencia Total Instalada				1.900	3.800

Adutoras de Água Tratada: em tubulações de ferro com diâmetro variando de 50 mm a 500 mm.

Diâmetro (mm)	Comprimento Total	
	Projetado (m)	Implantado (m) (*)
variando de 50a 500 mm	164.231,98	151.250,75

Rua Paula Rodrigues, 304 - Fátima - Fortaleza - Ceará - Cep: 60411-270 - Fone: (85) 272.1444 - Fax: (85) 272.0291 - 272.3083



ESTA FOTOCOPIA CONFERE
COM O ORIGINAL.
DOU FÉ.

F
O
R
T

02 JUL 2010

Em Testemunho da Verdade

Cláudio Martins
Tabelião

Paulo Roberto Nonato de Oliveira
Autorizado

000

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO**CERTIDÃO D.A.T. No. 001547/2000**

(*) a diferença entre o comprimento projetado e o implantado e relativa ao ramal lambdouro que tem extensão de 12.981,23m e cujas obras de implantação não foram incluídas na 1ª etapa.

f) Sistema de Reservação

Composto de 18 reservatórios para controle de bombeamento das estações e garantia da distribuição nas horas de maior consumo, nos volumes e quantidades a seguir:

Volume (m ³)	Características	Quantidade
2.500	apoiado	1
2.000	apoiado	1
1.000	apoiado	1
500	apoiado	1
500	elevado	1
150	elevado	1
100	elevado	1
50	elevado	1
Total		17

g) Estradas de Acesso, Manutenção e Operação:

- Estrada de acesso a ETA: 3,0 km;
- Estrada de manutenção e operação: 21,0 km

h) Sistema de Monitoração e Controle:

Composto de equipamentos: sensores de captação, indicação e retransmissão de níveis, por sistema misto de cabo, rádio ou telefone para os escritórios das 7 cidades e para o centro geral de operações localizado na ETA (Acude Jaburu).

Declaramos, finalmente que os serviços foram realizados de acordo com todas as normas e especificações exigidas pela Secretaria dos Recursos Hídricos do Ceará e conforme as diretrizes do órgão financiador, Caixa Econômica Federal.

Fortaleza, 27 de Julho de 2.000

Joaquim Francisco de Sousa Neto
Engº Civil - CREA-CE nº 3163-D
Diretor Técnico - VBA

Rua Paula Rodrigues, 304 - Fátima - Fortaleza - Ceará - Cep: 60411-270 - Fone: (85) 272.1444 - Fax: (85) 272.0291 - 272.3083

ESTA FOTOCOPIA CONFERE
COM O ORIGINAL.
DOU FÉ.

02 JUL. 2013

Em Testemunho da Verdade

Cláudio Martins
Tabelião

Walmundo Nonato de Oliveira
Escrivente Autorizado



610

12

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

CERTIDÃO D.A.T. No. 001547/2000

E O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR, EU, ISMENIA ACCIOLY DE AZEVEDO, DIGITEI A PRESENTE CERTIDÃO, QUE VAI ASSINADA PELO CHEFE DA DIVISÃO DE ACERVO TÉCNICO E DEVIDAMENTE VISADA PELO COORDENADOR DE REGISTRO E CADASTRO, CONFORME PORTARIA 035/2000 - PRES DE 10 DE JUNHO DE 2000.

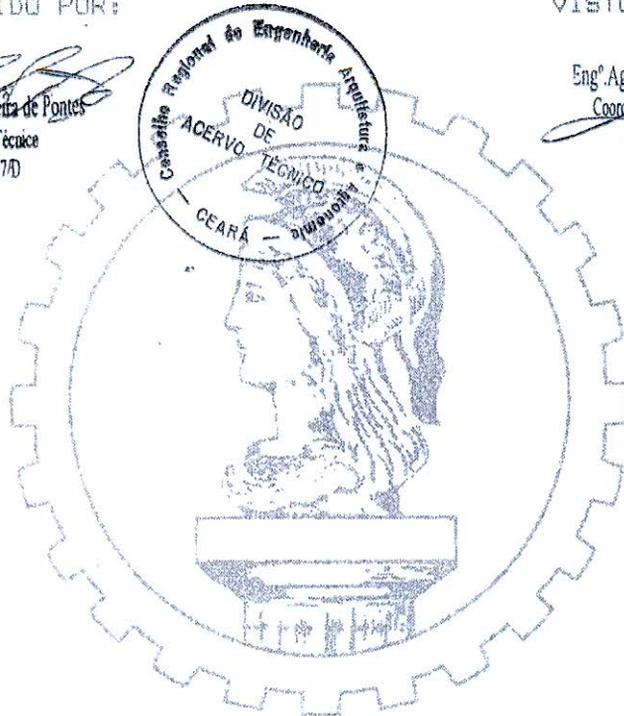
OBS.: A CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO-CAT CONCEDIDA A POSTERIORI DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 394 DE 17/03/95 DO CONFEA.

CONFERIDO POR:

FORTALEZA, 09 DE AGOSTO DE 2000
VISTO:

Eng. Mec. Rogério Ferreira de Pontes
Divisão de Acervo Técnico
CREA-CE-10.557/D

Eng. Agr. Francisco Oscarito Ramos
Coordenador de Registro e Cadastro
CREA-CE-5559/D



CLÁUDIO MARTINS
Rua Eng. Antônio F. Antero, 477
Vila do Sol, Fortaleza - CE

ESTA FOTOCOPIA CONFERE
COM O ORIGINAL.
DOU FÉ.

02 JUL. 2013

Em Testemunho da Verdade

Cláudio Martins
Tabelião

Luiz Claudio Nonato da Oliveira
Escrivão Autorizado



CERTIDAO DE ACERVO TECNICO

CERTIDAO D.A.T. No. 001546/2000

CERTIFICADO CONFORME RESOLUCAO No 317 DE 31 DE OUTUBRO DE 1986, PARA FINS DE ACERVO TECNICO, QUE NOS ARQUIVOS DESTA CREA-CE CONSTAM AS ART'S ABAIXO EM NOME DO PROFISSIONAL:.....

GULIELMO VIANA DANTAS..... CARTEIRA CE003003D,
TITULOS: ENGO. CIVIL
ENDERECO: RUA CORONEL LINHARES, 777 APTO 102 ALDEOTA FORTALEZA-CE 60170240.

ART No 0000380941..... DE: 07/08/2000..BAIXA POR MOTIVO DE CONCLUSAO.
DESCRICAO OBRA/SERVICO:
CALCULO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO DAS OBRAS DO PROJETO DE IRRIGACAO.....
ARARAS NORTE.....
VALOR DO CONTRATO: *****1.000,00.....
LOCAL OBRA/SERVICO: RERIUTABA/VARIJOTA DIVERSOS-CE 60000000.....
EMPRESA EXECUTANTE: GVD ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA.....
CONTRATANTE: VBA CONSULTORES LTDA.....
ENDERECO: R MARIA TOMAZIA 37 ALDEOTA FORTALEZA-CE 60150170.....
APRESENTOU NA BAIXA: DECLARACAO DA VBA CONSULTORES LTDA.....

VBA CONSULTORES LTDA

DECLARACAO

Declaramos para os devidos fins que o Engenheiro Civil GULIELMO VIANA DANTAS, CREA nº 3003 -9ª Região, participou da equipe de Detalhamento do Projeto de Irrigação Araras Norte, como Engenheiro Calculista, responsável pelo cálculo estrutural das obras em concreto, cujos dados básicos e características técnicas são apresentadas a seguir.

Estes serviços foram desenvolvidos no âmbito do contrato nº PGE 44/87, firmado entre o DNOCs-Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e a VBA Consultores.

1) LOCALIZACAO

Município de Reriutaba e Varijota, Ceará, micro região 63, a nordeste do acude Araras, na bacia do Rio Acaraú. Paralelos 04° 04' 25" e 04° 13' 15" de latitude sul e meridianos 04° 28' 35" e 04° 36' 28" W de GRW.

2) FONTE HIDRICA

Acude Araras

3) FORMA DE EXPLORACAO

231 lotes de 7 ha de colonização para pequenos produtores 71.617 ha;
54 lotes de 10,5 ha para técnicos agrícolas (567 ha);
35 lotes de 24,0 ha para pequenas empresas (840 ha).

4) SISTEMA DE CAPTACAO, ELEVACAO E ADUCCAO PRINCIPAL

Rua Paula Rodrigues, 304 - Fátima - Fortaleza - Ceará - Cep: 60411-270 - Fone: (85) 272.1444 - Fax: (85) 272.0291 - 272.3083

ESTA FOTOCOPIA CONFERE
COM O ORIGINAL.
DOU FÊ.

02 JUL. 2013

Em Testemunho da Verdade

Cláudio Martins
Tabelião



Mundo Nonato de Oliveira
Procurante Autorizado

012

14

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO**CERTIDÃO D.A.T. No. 001546/2000**

a) Estação Elevatória EB - 1

- Vazão máxima: 4.16 m³/s
- Altura manométrica média: 34.46 mca
- Número de bombas: 4
- Características das bombas:

Centrífuga, bipartidas de eixo horizontal, aço pladas a motor de 630 CV com 880 RPM. Potência total 2.520 CV

b) Adutora Principal de Recalque I

- Vazão máxima: 4.16 m³/s
- Diâmetro da tubulação: 1500 mm
- Comprimento : 1310m
- Material : aço carbono
- Assentamento: aérea

c) Canal Adutor A

- Vazão máxima: 4.16 m³/s
- Comprimento : 6,05 km
- Volume do reservatório de compensação: 15000 m³

d) Estação Elevatória EB-II

A ED-II faz a segunda elevação do projeto, ligando do canal adutor ao canal de distribuição B através da adutora de recalque II.

- Vazão máxima: 3.98 m³/s
- Altura manométrica: 31.50 mca
- Número de bombas : 4 ativas + 1 reserva
- Características das bombas:

Centrífugas, bipartidas de eixo horizontal, acopladas de 500 CV com 880 RPM. Potência total: 2000 CV

e) Adutora Principal de Recalque II

- Vazão máxima: 3.98 m³/s
- Diâmetro da tubulação: 4500 mm
- Comprimento : 406 m

ESTA FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL.

DOU FÉ.

02 JUL. 2013

Em Testemunho da Verdade

Claudio Martins
TabeliãoMundo Renato de Oliveira
evento Autorizado

613

15

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

CERTIDÃO D.A.T. No. 001546/2000

Material : aco carbono
Assentamento: aérea

5) SISTEMA DE DISTRIBUICAO PRINCIPAL

Composto dos canais B (comprimento de 15,25km, vazão variando de 3.98 a 0,64 m³/s e B2 (comprimento de 10,38 km, vazão variando de 1.94 a 0.63 m³/s.

6) SISTEMA DE DISTRIBUICAO:

Composto por sete estações de pressurização conforme quadro resumo anexo e seguintes adutoras:

- Diâmetro menor 250 mm: 98 km
- 250 mm < diâmetro < 500 mm: 26 km
- Diâmetro maior 500 mm: 3 km

7) SISTEMA VIARIO:

Rodovias principais de acesso ao projeto e de interligação dos setores de irrigação nº 1 a 8: 32.99 km

Estradas de operação, manutenção e acesso aos lotes: 127 km

Declaramos, outrossim, que os serviços foram desenvolvidos satisfazendo todas as exigências e objetivos requeridos pelo DNOCS.

Fortaleza, 27 de Julho de 2.000

Joaquim Francisco de Sousa Neto
Engº Civil - CREA-CE Nº 3163-D
Diretor Técnico - VBA

E O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR, EU, ISMENIA ACCIOLY DE AZEVEDO, DIGITEI A PRESENTE CERTIDÃO, QUE VAZ ASSINADA PELO CHEFE DA DIVISÃO DE ACERVO TÉCNICO E DEVIDAMENTE VISADA PELO COORDENADOR DE REGISTRO E CADASTRO, CONFORME PORTARIA 035/2000 - PRES DE 10 DE JUNHO DE 2000.

OBS.: A CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO-CAT CONCEDIDA A POSTERIORI DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 394 DE 17/03/95 DO CONFEA.

CONFERIDO POR:

FORTALEZA, 09 DE AGOSTO DE 2000

VISTO

Eng.º Rogério Ferreira de Pontes
Divisão de Acervo Técnico
CREA-CE-10.557/D



Eng.º Agr.º Francisco Oscar Ramos
Coordenador de Registro e Cadastro
CREA-CE-5559/D

Rua Barão Rodrigues, 304 - Fátima - Fortaleza - Ceará - Cep: 60411-270 - Fone: (85) 272.1444 - Fax: (85) 272.0291 - 272.3083

ESTA FOTOCOPIA CONFERE
COM O ORIGINAL.
DOU FÉ.

02 JUL. 2013

Em Testemunho da Verdade

Claudio Martins
Tabelião



014

16

Documentação apresentada na proposta da Geohidro:

- Nas CATs e atestados apresentados para o profissional de geotecnia, Maria Regina Moretti, folhas 471 a 505, **não constam estação de bombeamento**, não podendo, portanto ser pontuado.
- As CATs e atestados apresentados para o profissional de Hidrologia, Antônio Eduardo Leão Lanna, folhas 513 a 520, são de Plano de Bacias Hidrográficas. Não são em nível de Viabilidade e Anteprojeto, além de **não constar estação de bombeamento**, não devendo, portanto ser pontuado.
- As CATs e atestados apresentados para o profissional de Meio Ambiente, Edson Salvador Ferreira, folhas 530 a 542, referem-se: o 1º, a Projeto de Qualidade das Águas, o 2º, a Plano Diretor de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas. Não são a nível de Viabilidade e Anteprojeto e **tampouco consta estação de bombeamento**, não podendo, portanto ser pontuado.
- Na 1ª CAT e atestado apresentado para o profissional de agronomia, Maria Vilalba Alves de Macedo, folhas 549 a 552, **não consta estação de bombeamento**, portanto a nota atribuída ao profissional, 2 (dois), deve ser reduzida à metade, 1 (um).
- As CATs e Atestados apresentados para o profissional de economia, Raimundo Eduardo Silveira Fontenele, folhas 582 a 594, **não explicita se os estudos e/ou projetos têm estações de bombeamento**, portanto não pode ser pontuado.
- Na 2ª CAT e atestado apresentado para o profissional de geologia, Antônio Marcos Santos Pereira, folhas 608 a 613 **não consta estação de bombeamento**, portanto a nota atribuída ao profissional, 2 (dois), deve ser reduzida à metade, 1 (um).
- Na 2ª CAT e atestado apresentado para o profissional de hidráulica, Luiz Fernando Alcântara Santos, folhas 630 a 638 **não consta estação de**

bombeamento, portanto a nota atribuída ao profissional, 2 (dois), deve ser reduzida à metade, 1 (um).

Documentação apresentada na proposta da Techne:

- Nas CATs e atestados apresentados para o profissional de meio ambiente, Paulo Tarcísio Cassa Louzada, folhas 126 a 138, **não consta estação de bombeamento**, não podendo, portanto ser pontuado.

Para este quesito a D. Comissão, não se preocupando em atentar-se contra o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, considerou improcedente as alegações da recorrente HYDROS, alegando, entre outras justificativas:

*“Não seria razoável interpretar uma frase isolada do contexto das condições fixadas no Edital para aplicá-la de forma isolada e contrária ao interesse da Administração. **Cabe distinguir onde o componente "estação de bombeamento" é mais relevante para a finalidade do objeto a ser contratado, considerando qual a especialidade tem vinculação direta, dentro das atividades que serão executadas pelo profissional, com estações de bombeamento.**” (Grifo Nosso)*

“A recorrente HYDROS se apega ao excesso de formalismo na tentativa de reduzir a pontuação atribuída as demais concorrentes, e conseqüentemente ao caráter da competitividade no certame, considerando o que dispõe o item 12.1.5. do TR.

12.1.5. As propostas técnicas que obtiverem pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) em qualquer dos parâmetros relacionados nos subitens 12.1.1 a 12.1.3 ou pontuação total inferior a 80 (oitenta) pontos serão desclassificadas.

Não seria razoável se apegar a detalhes para penalizar as demais licitantes ou até chegar as raias do absurdo da desclassificação das propostas das demais concorrentes, pelo apego ao excesso de formalismo, sem contudo atentar-se as regras editalícias, ou seja, as condições fixadas no Item 11.2.2. "g" (2) c/c o item 4.2.2.3. do Edital e esclarecimentos prestados pelo FAX n° 428/2013, relativo ao subitem 4.2.2.23. — Qualificação Técnica — alínea "c" do Edital, que tem caráter vinculativo as regras do Edital e por isonomia deve ser aplicado também na avaliação da equipe técnica, que assim dispõe:

O interesse da administração pública é analisar as propostas a bem do serviço público, ampliando o caráter da competitividade, sem apego exacerbado ao formalismo.

O excesso de formalismo e a interpretação restritiva das exigências de edital de licitação não podem limitar a concorrência, saudável para os negócios que envolvem a administração pública.”

Ora, excesso de formalismo cometeu a D. Comissão, a não atribuir a nota correta e tampouco revisar a pontuação dada ao profissional – estruturalista – Gulielmo Santana Dantas, apesar dos atestados estarem transcritos nas respectivas CATs e confirmados com ofício do CREA –CE, expedido por solicitação do profissional.

Ainda, observando o que afirma a D. Comissão no julgamento do RECURSO HYDROS:

“Cabe distinguir onde o componente “estação de bombeamento” é mais relevante para a finalidade do objeto a ser contratado, considerando qual a especialidade tem vinculação direta, dentro das atividades que serão executadas pelo profissional, com estações de bombeamento.” (Grifo Nosso)

tem-se:

- para o profissional de geotecnia é relevante, uma vez que estudar as fundações de uma estação de bombeamento de grandes potências como as previstas para o Canal do Sertão Baiano que estarão submetidas a grande esforços de vibrações é bem diferente das demais estruturas, canal, barragens, etc.
- o profissional de hidrologia, uma vez que os sistemas com vazões bombeadas são submetidos a um ciclo diário, caracterizado por uma interrupção durante o período de ponta do consumo de energia elétrica, deve ter formação e experiência para antever os efeitos que essa circulação de vazões terá sobre as bacias receptoras. De forma geral, as vazões bombeadas são superiores às vazões médias dos rios afetados, logo as variações diárias serão também muito significantes. Portanto a experiência da simulação de sistemas com estações de bombeamento é relevante.
- para o profissional de meio ambiente é relevante, principalmente pelo fato da estação de bombeamento principal fazer parte da captação do manancial doador, lago de Sobradinho, sendo necessário dispositivos que impeçam que peixes e outras espécies da biota aquática passem pelas bombas e tenham acesso a outros ecossistemas;

- para o profissional de agronomia que fará o planejamento hidroagrícola é relevante, uma vez que tem que considerar os turnos de rega, observando-se além das variações sazonais, os períodos de operação das estações de bombeamento, considerados os horários de ponta.
- para o profissional estruturalista é relevante uma vez que uma estação de bombeamento estará submetida a esforços de vibração o que não ocorre com muitas outras estruturas;
- para o economista é relevante, uma vez que nos estudos econômicos tem que ser considerados, além dos custos de implantação, manutenção, os custos com energia elétrica (consumo e demanda), nos seus diferentes horários, de ponta e sem ser de ponta;
- para o geólogo, idem profissional de geotecnia; e
- para o profissional de hidráulica é relevante, uma vez que exige conhecimento para o seu dimensionamento.

Verifica-se que as atividades de todos os profissionais da equipe chave guardam intrínseca vinculação com estações de bombeamento, quando essas unidades integram o empreendimento, razão pela qual, a CODEVASF, ao preparar o Edital, incluiu esta exigência para todos profissionais da equipe chave.

Salienta-se ainda que esta exigência está bem explícita no item 11.2.2, alínea “g”, parágrafo 2, dos TRs, transcrito a seguir:

*2. a equipe chave deverá ser composta por profissionais com formação acadêmica e experiência na elaboração de projetos de aproveitamento de recursos hídricos **com estações de bombeamento** e habilidades requeridas para o desenvolvimento dos serviços em cada uma das seguintes áreas de conhecimento: hidrologia, hidráulica, geologia, agronomia, cálculo estrutural, economista, geotecnia e meio ambiente. Para comprovação da experiência anexar, no máximo, 2 (dois) atestados registrados na entidade profissional competente, juntamente com cópias dos diplomas ou certificados; (**Grifo Nosso**).*

A HYDROS ao formar uma equipe em estrita observação ao que prescreve o Edital, ou seja; todos atestados com estação de bombeamento, inseriu em sua proposta um atestado para o profissional de geotecnia, folhas 515 a 519, onde no atestado principal não estava explicitado execução de projetos e teve sua pontuação não considerada. Se a HYDROS não considerasse o atendimento a essa exigência, poderia ter inserido outros atestados ou alocado outro profissional para essa função.

Ainda, ao alocar um estruturalista, profissional cujos acervos são do estado do Ceará e onde os procedimento do CREA na época da expedição das CATS era transcrever nas mesmas os respectivos atestados, o que, mesmo após todas evidências de sua legalidade, levou a D. Comissão considerar apenas, pontuação parcial. Se a HYDROS não considerasse o atendimento a essa exigência, poderia também ter alocado outro profissional para essa função.

Ora, a D. Comissão justificou em seu julgamento que não seria razoável se apegar a detalhes para penalizar as demais licitantes pelo apego ao excesso de formalismo, no entanto, os está aplicando para penalizar a HYDROS.

Quanto ao item 4.2.2.3 e esclarecimentos prestados pelo FAX nº 428/2013 relativo a esse mesmo item, refere-se a qualificação técnica das Empresas licitantes na fase “DOCUMENTAÇÃO” enquanto este quesito refere-se a comprovação da experiência da equipe técnica em outra fase “PROPOSTA TÉCNICA”.

II. DO PEDIDO

Ante de tudo que foi exposto, e, face às razões expendidas, que, demonstram a inexistência de fundamentação legal nas postulações formuladas pelas Empresas GEOHIDRO CONSULTORIA S/S LTDA e TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, requer sejam liminarmente rejeitados o “**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**” apresentado pela Empresa GEOHIDRO e o “**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO cumulado com REPRESENTAÇÃO**” apresentado pela Empresa TECHNE.

Caso esse não seja o entendimento de V.Exa., com base no Princípio da Isonomia, requer sejam apreciadas e julgadas as razões da peticionante, para ao final serem acatadas, alterando o julgamento como fundamentado no presente.

Nazaré, 9 de outubro de 2013.

Hydros Engenharia e Planejamento S/A
Francisco Carlos Andrade Villar
Eng.º Civil – CREA/BA 8054-D
Diretor Comercial

ANEXOS:

- Recursos da Hydros e seus anexos;
- Contrarrazões da Hydros;
- E-mail (seg 23/09/2013 16:37)

ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CODEVASF.

CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 29/2013

59500.002011/2013-69

HYDROS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO S/A., pessoa jurídica de direito privado com sede a Rua Dr. Aurélio Miranda, nº 13-B - Nazaré - Estado da Bahia, irresignada, *data vênia*, com a respeitável decisão classificatória para o certame, vem tempestivamente **RECORRER**, e o faz com fulcro no que dispõe os arts. 109 e seguintes da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e posteriores modificações e demais legislações pertinentes à matéria, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A Recorrente tomou conhecimento da decisão proferida em relação à NOTA TÉCNICA, através do Fax. nº 542/13, emitido em 06/09/2013 (seis de setembro de dois mil e treze), pela Secretaria de Licitações - PR/SL, CODEVASF - SEDE, localizada no Setor de Grandes áreas Norte - SGAN, 601, Conjunto I, Edifício Manoel Novaes, Brasília - DF. Cabendo a interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação, e, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente, 09/09/2013, e final, 13/09/2013, é, portanto, tempestiva a presente medida.

PROTOCOLO - RECEBIDO
EM: 13/09/13 ÀS: 16:45 HS
~~CODEVASF / SEDE~~

II. DOS FATOS

Em vista do resultado constante no RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA DE QUE TRATA A CONCORRÊNCIA - EDITAL 29/2013 e seus anexos, a HYDROS vem solicitar a reforma do julgamento no que concerne ao CONHECIMENTO DO PROBLEMA; ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, BASES METODOLÓGICAS e PLANO DE TRABALHO; EXPERIÊNCIA DA EMPRESA; e EQUIPE TÉCNICA, conforme a seguir fundamentado.

Data vênua, merece reforma a R. decisão, posto que contraria aos princípios básicos formadores do procedimento licitatório para manutenção da coerência com o processo.

O Art. 3º da Lei de Licitação diz que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional de isonomia e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

III. DO CONHECIMENTO DO PROBLEMA

O CONHECIMENTO DO PROBLEMA, segundo o Item 12, - Critérios de Julgamento das Propostas, subitem 12.1.1. dos Termos de Referência do Edital, abrange os seguintes itens e subitens para efeito de pontuação:

- a) Conhecimento da Região
 - 1. Trabalhos realizados na área de interesse do projeto
 - 2. Descrição das bacias hidrográficas e aspectos relevantes

- b) Conhecimento do Empreendimento
 - 1. Soluções e alternativas propostas
 - 2. Inserção regional e aspectos sócios econômicos e ambientais

c) Conhecimento da Infraestrutura Hídrica

1. Descrição dos sistemas existentes e situação na última seca do período 2011-2013.

Quanto ao item a.1 - Trabalhos realizados na área de interesse do projeto, tem-se:

- A proposta da Geohidro apresenta os vários trabalhos realizados e que contribuem para a caracterização da região de interesse, sendo a maioria deles estudos ao nível estadual.
- A proposta da Techne apresenta cerca de sessenta e seis páginas com informações referentes a este item, das quais trinta e duas delas se referem a estudos da bacia do Rio São Francisco como um todo, que objetivamente, não contribui muito com a caracterização da área de interesse do estudo em tela. Da mesma forma, são também apresentados dados cujo universo é o Estado da Bahia, que não apresentam informações objetivas para a área de interesse.
- A proposta da Hydros apresenta os trabalhos existentes tanto ao nível estadual como referentes, especificamente, à área dos estudos.

Do exposto, depreende-se que a proposta da Techne fez uma abordagem bastante inferior às demais empresas licitantes e, por conseguinte, deve ter sua pontuação reduzida em, no mínimo, 25%, passando sua avaliação para 6 (seis) pontos.

Quanto ao item a.2 - Descrição das bacias hidrográficas e aspectos relevantes, tem-se:

- Nada a comentar sobre a pontuação atribuída pela Comissão.

Quanto ao item b.1 - Soluções e alternativas propostas, tem-se:

- A proposta da Geohidro não apresentou soluções e alternativas de projeto para o Canal do Sertão Baiano, conforme solicita o item 11.2.2. c), terceiro parágrafo da pagina 20, dos Termos de Referência e sim apenas uma indicação de possíveis alternativas. Em todo este item a Geohidro apenas descreveu e analisou, de forma sucinta e superficial, as proposições da CODEVASF. De fato, sua análise, sem maior aprofundamento, não detectou inconsistências existentes nos dados dos estudos realizados, nem tão pouco inviabilidades técnicas decorrentes de erros de altimetria ao longo dos traçados, como, por exemplo, na transposição de divisores na Serra da Batateira e para o suprimento hídrico do açude Abreus;
- A proposta da Techne, da mesma forma que a proposta da Geohidro, não apresentou soluções e alternativas de projeto para o Canal do Sertão Baiano, se atendo apenas em descrever as proposições da CODEVASF. Comete, além disso, equívocos nessas transcrições, abordando estudos que a CODEVASF solicitou que fossem desconsiderados, considera a vazão para a Bacia do Vaza Barris, que está fora do objeto desta licitação e não faz uma análise crítica das alternativas existentes, bem como, não identifica aspectos de inviabilidade técnica dos traçados analisados;
- A proposta da Hydros, ao contrário, apresentou solução alternativa, detalhando-a, desde a captação até o final do canal alternativo, com traçado em planta, coordenadas dos vértices e distancias progressivas, trecho a trecho, apresentando mapas e esquemas dos traçados, características das elevatórias e canais, e análise comparativa com as alternativas da CODEVASF.

Do exposto, para esse item, a pontuação tanto da Geohidro como da Techne deveria ser reduzida em, no mínimo, um terço da pontuação prevista, pelo fato de não apresentar proposta de alternativa de projeto. Considerando ainda que as análises apresentadas das alternativas existentes deixam muito a desejar, deverão ser considerados apenas 50% da pontuação prevista, ou seja, 4 (quatro) pontos.

Quanto ao item b.2 - Inserção regional e aspectos socioeconômicos e ambientais:

- A proposta da Geohidro aborda os aspectos ambientais de forma sucinta e não faz análise de forma abrangente da economia regional, como consta no próprio Relatório de Julgamento das Propostas;
- A proposta da Techne discorre superficialmente acerca dos aspectos socioeconômicos, e não apresenta qualquer comentário sobre os aspectos ambientais;
- A proposta da Hydros apesar de não fazer uma análise sobre a economia regional, apresenta o contexto socioeconômico da Região de Inserção do Empreendimento e faz uma vasta e consubstanciada descrição dos aspectos ambientais abrangendo:
 - Inserção do Empreendimento no Semiárido Nordestino;
 - Cobertura Vegetal da Região de Interesse do Empreendimento;
 - Fauna da Região de Interesse do Empreendimento;
 - Unidades de Conservação e Outras Restrições Ambientais / Legais na Área de Interesse do Empreendimento, como:
 - Presença de Cavernas / Cavidades;
 - Presença de Patrimônio Arqueológico; e
 - Ocorrência de Processos Minerários;
 - Ocorrência de Áreas de Preservação Permanente – APP;
 - Presença de Áreas Indígenas e População Quilombola;
 - Pressões Ambientais já Estabelecidas na Área de Interesse do Empreendimento.

Diante do exposto, verifica-se que a proposta da Hydros teve muito mais aprofundamento na sua abordagem do item e, por conseguinte, deve ter sua pontuação elevada, no mínimo, para 2,5 (dois e meio) pontos.

Quanto ao item c.1 - Descrição dos sistemas existentes e situação na última seca do período 2011- 2013

- Nada a comentar sobre a pontuação atribuída pela Comissão. Embora a proposta da Hydros tenha apresentado um relatório da visita técnica realizada pelos seus técnicos ao longo de todos os trechos do canal, desde o lago de Sobradinho até a barragem de São José do Jacuipe, durante cinco dias, quando foi possível obter um ilustrativo documentário fotográfico apresentado na proposta.

IV. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, BASES METODOLÓGICAS E PLANO DE TRABALHO

Segundo o Item 12. - Critérios de Julgamento das Propostas, subitem 12.1.2. dos Termos de Referência do Edital, a pontuação deste inciso abrange os seguintes itens e subitens:

- a) Estrutura Organizacional
 - 1. Personograma da equipe e descrição das funções
 - 2. Cronograma de permanência
- b) Bases Metodológicas
 - 1. Procedimentos técnicos e organizacionais
- c) Plano Geral do Trabalho
 - 1. Programa de trabalho e descrição das atividades
 - 2. Cronogramas e fluxogramas

Quanto ao Item a.1- personograma da equipe, tem-se:

- A proposta da Geohidro não apresentou personograma da equipe e sim um organograma, uma vez que a equipe não foi personalizada, bem como as interfaces com a equipe da CODEVASF, conforme solicita o item 11.2.2., alínea d) dos Termos de Referência. Acrescenta-se ainda que o organograma não foi apresentado por fase: 1ª Fase - Elaboração do Estudo de Viabilidade Técnica,

Econômica e Ambiental e 2ª Fase - Elaboração do Anteprojeto, conforme prescreve o Edital e seus anexos. Assim, fica indefinido quem participará de cada fase e/ou de ambas.

- A proposta da Techne apresentou o personograma, contudo sem as interfaces com a equipe da CODEVASF e sem a separação por FASE.
- A proposta da Hydros, ao contrário, apresentou personogramas por fase e atendendo a todas exigências da CODEVASF, inclusive antecedido por um organograma operacional (folha 152), além do que, criou para 1ª Fase, duas coordenações setoriais: uma de Inserção Regional e Meio Ambiente e outra dos Estudos de Engenharia, cada uma comandando nove Grupos Técnicos, totalizando dezoito grupos, contra seis do organograma apresentado pela Geohidro e onze, pela Techne. Dentre os grupos técnicos, destaca-se o de Planejamento e Suprimento de Água tão importante para um dos objetos do Canal do Sertão Baiano que é o de garantias da segurança hídrica. Para segunda fase foi criada uma coordenação técnica comandando dez grupos técnicos.

Portanto, as deficiências dos personogramas não foram apenas: no caso da Geohidro, deixar de apresentar nível funcional de cartografia e, no caso da Techne, deixar de apresentar planejamento e controle, conforme apontado pela D. Comissão.

Do exposto, para esse item, a pontuação da Techne deve ser reduzida para 3 (três) e a da Geohidro para 2(dois).

Quanto ao Item a.2 - Cronograma de permanência, nada a comentar sobre a pontuação atribuída pela Comissão, embora nos cronogramas de permanência apresentados nas propostas da Geohidro e Techne não constem os nomes dos profissionais.

Quanto ao Item b.1- Procedimentos Técnicos e Organizacionais, tem-se:

- A proposta da Geohidro abordou esse item em duas páginas e meia, folhas 143 a 145, sendo uma, para procedimentos técnicos e uma e meia, para procedimentos organizacionais.
- A proposta da Techne abordou esse Item em nove páginas, folhas 160 a 168 sendo uma e meia, para metodologia de execução geral, duas e meia, para procedimentos técnicos e organizacionais, quatro e meia para normas a serem observadas e, meia página para critério de projeto.
- A proposta da Hydros abordou esse item em oitenta páginas, folhas 155 a 234, sendo meia página para abordagem de métodos e soluções construtivas, uma página para normas a serem observadas e setenta e oito e meia página para procedimentos técnicos e organizacionais, das quais, cerca de uma página para planejamento geral, cerca de 20 páginas para o planejamento do Estudo de Viabilidade, meia página para o planejamento do Anteprojeto, cerca de quarenta e oito páginas para métodos e técnicas e nove páginas para diretrizes organizacionais.

Este fato se deu porque as duas primeiras empresas inseriram os métodos e técnicas na descrição das atividades que compõem os respectivos Plano Geral de Trabalho. Portanto, assertivamente, a D. Comissão identificou esse fato, pontuando corretamente as empresas licitantes.

Quanto ao Item c.1- Programa de trabalho e descrição das atividades, tem-se:

- A Hydros foi penalizada nesse item com a perda de um ponto, segundo avaliação da D. Comissão, uma vez que:

"não atendeu a alínea "d" subitem 6.3.3 do TR e deu ênfase a irrigação e pouco à garantia da segurança hídrica as necessidades humanas e animais"

A alínea "d" do subitem 6.3.3 do TR trata das informações necessárias para obtenção do Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH do empreendimento. Os procedimentos e informações necessárias encontram-se detalhados no Manual do Usuário disponível no site da ANA - Agência Nacional das Águas e a Hydros julgou dispensável referenciá-las.

Quanto dar ênfase a irrigação e pouco a garantia da segurança hídrica as necessidades humanas e animais, isto não ocorre na proposta da Hydros, em todas as fases de seu desenvolvimento, uma vez que:

- quando se definiu a Estrutura Organizacional, criou-se no personograma um grupo técnico exclusivo para o Planejamento de Suprimento de Água, aspecto que não foi considerado nas demais propostas;
- nos Estudos de Inserção Regional, quando é abordada a Análise Prospectiva de Irrigação, folhas 161 a 164, são utilizadas três páginas e, quando abordadas as Análises Prospectivas do Abastecimento Urbano de Água e dos Usos Difusos da Água, folhas 164 a 168, são utilizadas mais de quatro páginas; e
- no planejamento das atividades produtivas, Atividade 520 do Programa de Trabalho, a atividade de abastecimento de água urbano e rural, página 245, está no mesmo nível das demais atividades.

Considerando o exposto, solicitamos a D. Comissão rever a nota atribuída a Hydros para esse item, aumentando, no mínimo, para 4,5 (quatro e meio)

Quanto ao Item c.2 - Cronogramas e Fluxogramas, tem-se:

- A Hydros foi penalizada nesse item com a perda de um ponto, segundo avaliação da D. Comissão, uma vez que:

"os prazos do cronograma e fluxograma estão apresentando divergência"

Para elaboração do cronograma e fluxograma, a Hydros utilizou o aplicativo MS Project, no qual, o fluxograma PERT/CPM é gerado pelo próprio aplicativo, a partir do cronograma GANTT, não havendo, portanto, possibilidade de divergências nos prazos. Mesmo assim, foram checados e não encontradas divergências. Acrescenta-se ainda que foram comparados esses cronograma e fluxograma com o cronograma físico, Quadros TPRO-V, folhas 293 e 298, e Cronograma de Produtos e Eventos, folha 255, e não encontradas também divergências nos prazos.

- A Geohidro não apresentou o fluxograma PERT/CPM, conforme estabelece o item 11.2.2, alínea "e" do TR, uma vez que nos fluxogramas apresentados não constam início, fim e prazo de cada atividade, bem como o caminho crítico.

Considerando o exposto, solicitamos a D. Comissão rever as notas atribuídas a Hydros, aumentando de 4 (quatro) para 5 (cinco) e a Geohidro, diminuindo de 5 (cinco) para 4 (quatro).

V. DA EXPERIÊNCIA DAS EMPRESAS

Nada a comentar sobre a pontuação atribuída pela Comissão.

VI. DA EQUIPE TÉCNICA

A EQUIPE TÉCNICA, segundo o Item 12, - Critérios de Julgamento das Propostas, subitem 12.1.4. dos Termos de Referência do Edital, abrange os seguintes itens e subitens para efeito de pontuação:

a) Coordenador Geral

b) Equipe Chave

- geotecnia
- hidrologia
- meio ambiente

- agronomia
- estruturalista
- economista
- geólogo
- hidráulico

PROCESSO FL.º 11
59500.782011/13-09
00000000000000000000000000000000

Quanto ao item a) Coordenador Geral:

Nada a comentar sobre a pontuação atribuída pela Comissão.

Quanto ao item b) Equipe Chave:

Segundo o item 11.2.2., alínea "g", terceiro parágrafo:

*"a equipe chave deverá ser composta por profissionais com formação acadêmica e experiência **na elaboração de projetos de aproveitamento de recursos hídricos com estação de bombeamento** e habilidades requeridas para o desenvolvimento dos serviços em cada uma das seguintes áreas de conhecimento: hidrologia, hidráulica,..." Grifo nosso.*

Analisando a documentação apresentada na proposta da Geohidro, verifica-se:

- Nas CATs e atestados apresentados para o profissional de geotecnia, Maria Regina Moretti, folhas 471 a 505, **não constam estação de bombeamento**, não podendo, portanto ser pontuado.
- As CATs e atestados apresentados para o profissional de Hidrologia, Antônio Eduardo Leão Lanna, folhas 513 a 520, são de Plano de Bacias Hidrográficas. Não são em nível de Viabilidade e Anteprojeto, além de **não constar estação de bombeamento**, não devendo, podendo ser pontuado.
- As CATs e atestados apresentados para o profissional de Meio Ambiente, Edson Salvador Ferreira, folhas 530 a 542, referem-se: o 1º, a Projeto de Qualidade das Águas, o 2º, a Plano Diretor de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas.

Não são a nível de Viabilidade e Anteprojeto e tampouco consta estação de bombeamento, não podendo, portanto ser pontuado.

- Na 1ª CAT e atestado apresentado para o profissional de agronomia, Maria Vilalba Alves de Macedo, folhas 549 a 552, não consta estação de bombeamento, portanto a nota atribuída ao profissional, 2 (dois), deve ser reduzida à metade, 1 (um).
- Quanto ao estruturalista, nada a comentar sobre a pontuação atribuída pela Comissão.
- As CATs e Atestados apresentados para o profissional de economia, Raimundo Eduardo Silveira Fontenele, folhas 582 a 594, não explicita se os estudos e/ou projetos têm estações de bombeamento, portanto não pode ser pontuado.
- Na 2ª CAT e atestado apresentado para o profissional de geologia, Antônio Marcos Santos Pereira, folhas 608 a 613 não consta estação de bombeamento, portanto a nota atribuída ao profissional, 2 (dois), deve ser reduzida à metade, 1 (um).
- Na 2ª CAT e atestado apresentado para o profissional de hidráulica, Luiz Fernando Alcântara Santos, folhas 630 a 638 não consta estação de bombeamento, portanto a nota atribuída ao profissional, 2 (dois), deve ser reduzida à metade, 1 (um).

Analisando a documentação apresentada na proposta da Techne, verifica-se:

- Nas CATs e atestados apresentados para o profissional de meio ambiente, Paulo Tarcísio Cassa Louzada, folhas 126 a 138, não consta estação de bombeamento, não podendo, portanto ser pontuado.

Quanto aos demais profissionais da equipe chave, nada a comentar sobre a pontuação atribuída pela Comissão.

Quanto a documentação apresentada na proposta da Hydros:

A documentação da equipe chave, CATs e atestados, atende à todas exigências do Edital. No entanto, na avaliação da D. Comissão, os seguintes profissionais tiveram suas pontuações reduzidas.

- Geotecnia, Areobaldo Oliveira Aflitos, teve o seu segundo atestado, folhas 515 a 519, não considerado para efeito de pontuação. Por não estar explicitado no atestado principal a execução de projetos, como exige o Edital, concordamos com a D.Comissão.
- Estrutura, Gulielmo Santana Dantas, teve sua pontuação reduzida à metade pela D. Comissão justificada por apresentar as CATs, folhas 608 a 614, sem os respectivos atestados. Ora, os atestados estão transcritos nas respectivas CATs que era o procedimento adotado pelo CREA - CE na época da expedição dessas CATs, conforme ofício 2717/2013 emitido pelo CREA - CE, em anexo, por solicitação do profissional com objetivo de sanar dúvidas.

Do exposto, solicitamos a D. Comissão rever a nota atribuída a este profissional, aumentando a pontuação de 1 (um) para 2 (dois).

VII. DO PEDIDO

Pelo exposto, vem a HYDROS requerer a Vossa Senhoria se digne de rever o julgamento, conforme Quadros apresentados em anexo, resultando a seguinte pontuação total das propostas técnicas:

GEOHIDRO Consultoria e Sociedade Ltda.	80
TECHNE Engenheiros Consultores Ltda.	88
HYDROS Engenharia e Planejamento S/A	98